



# Câmara Municipal de Caraguatatuba

## Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.066, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013.

Fls. 012  
Proc. 195/13  
9

*"Autoriza o Poder Executivo a conceder o Adicional de Risco de Vida ao servidor que compor a Equipe Técnica, do Setor de Vigilância Sanitária, e dá outras providências".*

Autor: Ver. Pedro Ivo de Sousa Tau

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores de provimento efetivo, que comporem a Equipe Técnica, do Setor de Vigilância Sanitária, adicional a título de risco de vida, pelo desempenho das atribuições específicas do cargo e da função ora designada.

**§ 1º.** O adicional de que trata o *caput* deste artigo será no percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo.

**§ 2º.** O percentual deverá incidir sobre o vencimento base do cargo, não sendo permitida a incidência sobre as vantagens adquiridas, exceto para fins de cálculo de 13º. salário e fênas regulamentares.

**Art. 2º.** Somente terão direito ao adicional os servidores que estiverem no efetivo exercício e desempenho das funções do cargo e compoendo a Equipe Técnica, devidamente designada por Portaria e/ou Decreto Municipal.

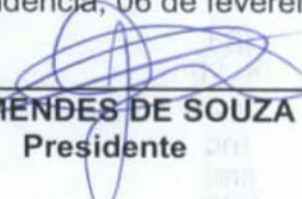
**Art. 3º.** O servidor no exercício simultâneo de atividades insalubres, perigosa, penosa ou com risco de vida, deverá optar pelo adicional que lhe for mais vantajoso, sendo vedada a percepção cumulativa.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo que julgar necessário.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 06 de fevereiro de 2013.

  
Ver. JOSÉ MENDES DE SOUZA NETO  
Presidente

Registrado e Publicado  
08/02/13  
Tatiana Ribeiro S. Faria  
ASSIST. PARLAMENTAR II  
EXPEDIENTE